



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI N° 10/91

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA:

Pago saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o montante de 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), além do valor autorizado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 06/90, de 08 de outubro de 1990, (Lei Orçamentária) para servir de reforços de dotações constantes do orçamento-programa do corrente exercício.

Art. 2º- Para cobertura dos Créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta

Em, 07 de dezembro de 1991

José Ferreira Wanderley

Desmoulin Wanderley de Farias - PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Durante o exercício de 1991, foi constatado um excesso de arrecadação na rubrica FIM, havendo dessa forma um incremento da Receita Municipal quando a autorização constante na Lei Orçamentária para o corrente exercício não comportou as totalidades dos Créditos abertos durante a execução orçamentária deste ano.

Dai porque, a fim de prosseguirmos com a nossa execução estamos solicitando desse Poder Legislativo, autorização para abertura de Créditos Suplementares, conforme o art. 1º do Projeto de Lei.

Na certeza de que saremos atendidos, subscrivemo-nos atenciosamente,

te,

José Ferreira Wanderley

Desmoulin Wanderley de Farias

PREFEITO